



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.851, de 18 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Altera o art. 29 da Lei nº 3.159/2010 que dispõe sobre a estrutura da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.”

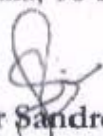
Art. 1º- O art. 29 da Lei 3.159/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29- Lotação é o ato que determina o órgão ou unidade de exercício do servidor.

Parágrafo único- Fica vedado a lotação de Guarda Municipal fora de estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, exceto em casos excepcionais, observados a conveniência e o interesse do serviço, e desde que autorizados expressamente e formalmente pelo Prefeito.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 18 de outubro de 2017.


Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

